



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Impressor: Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.145

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963:
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4242 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao General Gonçalves Lagos Castelo Branco Leão.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao General Gonçalves Lagos Castelo Branco Leão, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4243 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao doutor Antonio Teixeira Gueiros.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao doutor Antonio Teixeira Gueiros, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4244 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao senhor Henrich Hiraga.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao senhor Henrich Hiraga, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4245 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao doutor Paulo Sampaio.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao doutor Paulo Sampaio, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4239 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963
Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Doutor José Augusto de Meira Dantas.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Doutor José Augusto de Meira Dantas, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4240 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede "post mortem", Medalha de Serviços Relevantes ao jornalista Frederico Raimundo Lopes Barata.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, "post mortem", ao jornalista Frederico Raimundo Lopes Barata, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4241 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao jornalista João Paulo de Albuquerque Maranhão.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao jornalista João Paulo de Albuquerque Maranhão, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE PUBLICIDADES

	Cr\$		Cr\$
Annual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Annual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano:			
		O centimetro por coluna no valor de	80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 4246 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao senhor Manoel Pinto da Silva.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao senhor Manoel Pinto da Silva, de acordo com o art. 5.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4247 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Padre Eurico Kreuteler.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Padre Eurico Kreuteler, de acor-

do com o art. 5.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4248 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao doutor Newton Burlamaqui de Miranda.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Doutor Newton Burlamaqui de Miranda, de acordo com o art. 5.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4249 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Olyntho de Salles de Mello.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Olyntho de Salles de Mello, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4250 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Lauro Rodrigues.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Lauro Rodrigues, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4251 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a José Maria Fernandes do Rêgo.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a José Maria Fernandes do Rêgo, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4252 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a professora Poranga Jucá.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Poranga Jucá, professora estadual, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4253 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Hildebrando Vieira de Lemos.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Hildebrando Vieira de Lemos, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4254 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Alarico Augusto Alves Monteiro.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Alarico Augusto Alves Monteiro, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4255 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Pedro Pinto da Cunha.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Pedro Pinto da Cunha, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4256 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Raimundo Baião Barreiros.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Raimundo Baião Barreiros, servidor

do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4257 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Artur Martins da Silva.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Artur Martins da Silveira, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4258 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Ovidio Nonato Gaspar.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Ovidio Nonato Gaspar, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4259 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Martinho Valente Gonçalves.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Martinho Valente Gonçalves, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4260 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Raimundo Camilo Rodrigues.

O Governador do Estado, usando

de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Raimundo Camilo Rodrigues, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4261 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Bons Serviços a Francisco de Souza Barros.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.169, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Francisco de Souza Barros, servidor do Estado, de acordo com a letra c, do art. 1.º, do Decreto acima citado, a Medalha de Bons Serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Enequina Lima de Souza, extranumário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim Leite Filho, Servente da Colônia do Prata da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alves Pereira, Servente, lotado no Hospital de Isolamento do Estado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eustáquio Costa Pimentel, extranumário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Andrade da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, a Benedito Ferreira Lima, diarista equiparado do Hospital de Isolamento, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemary dos Santos Danilo, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Soares Coutinho, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação a contar de 6 de setembro de 1962 a 3 de janeiro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Paiva, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de janeiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Neves Gaia, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 102, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourenço Pinheiro da Luz, Sinalheiro, de 3.ª Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Santos Araújo, Guardião Civil de 2.ª Classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Casemiro de Souza, Sinalheiro de 2.ª Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ladislau Costa de Aviz, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Vasconcelos, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Adolfo Monteiro Alves, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Marques da Silva, Guarda Civil de 3.ª Classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Pereira dos Santos, Guarda Civil de 3.ª Classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Wanderley Alves dos Reis, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Ferreira de Gouvêa Pimentel Belez, Guarda Marítimo de 2.ª classe da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo da Silva Bronze, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldemar Esteves de Miranda, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim Felix dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Casemiro dos Santos, guarda marítimo de 3.ª classe, lotado na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-8-63

Ofícios:

N. 691, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação de edital de citação em que é interessada Celia de Belém Rodrigues da Conceição — Ao Expediente para providenciar.

N. 230, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (29.ª Zona) comunicando frequência da funcionária Juraci Thelma Xavier de

Sá — Ao Expediente.

N. 135, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas das Despesas Diversas do mês de agosto — A S.E.F.

N. 136, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio de porta e mercão, do mês de agosto — A S.E.F.

N. 137, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas da importância de Cr\$ 18.000,00, mês de agosto — A S.E.F.

Petições:

090 — Olímpio Pinto Pampolha, reformado da P.M.E., anexo outros documentos, melhoria de reforma — Ao Expediente, para reexame da matéria.

038 — Izabel Leal de Lima Pantoja, professora em Cametá, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

032 — Maria José Bastos Zoghbi, funcionária, lotada na S.S.P., pedindo contagem de tempo — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0264 — Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem (CATA), nesta cidade, pedindo isenção de impostos e taxas estaduais — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0447 — José Melo da Rocha, funcionário lotado na S.E. de Governo, pedindo efetividade — A Consultoria Geral do Estado.

Em 16-4-63

Petições:

0265 — Maria Orlete Margalho Carvalho, professora em Abaetetuba, pedindo efetividade — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0647 — Ruth Matos de Loureiro professora em Maracanã, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer supra da Consultoria Geral do Estado.

0787 — Anita Martins Pinheiro, professora em Bragança, pedindo efetividade — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura para despacho com o Chefe do Estado.

0820 — Delzuite Freire de Mattos professora em Santarém, pedindo licença especial — Retorne ao Gabinete Governamental, para despacho final pelo Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo.

0867 — Rosema Figueiredo Lopes, professora em Mocajuba, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0963 — Maria Araújo de Figueiredo, professora lotada no I. E.P., pedindo gratificação de adicional — Retorne ao Gabinete Governamental, para despacho final pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

01082 — Maria de Lourdes da Costa Souza, professora nesta cidade, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final.

Ofício:

N. 247, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do Venerando Acórdão n. 292, de 3-4-63 — Encaminhe-se ao D.S.P.

Petições:

0153 — Laurina Pereira Lima, inspetora de alunos no C.E. Paes de Carvalho, pedindo efetividade — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora na capital, pedindo licença sem vencimentos —

Retorne à Secretaria de Educação e Cultura em atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0248 — Elita Queiroz Aires, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0304 — Coracy de Sousa Rodrigues, prof. em Abaetetuba, pedindo licença especial — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0386 — Helena Batista Teixeira, funcionária, lotada na S. S. P., pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0424 — Leoldolinda Cascais Pontes de Sousa, professora de Trabalhos Manuais, lotada no I. E. P., pedindo licença especial — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0425 — Inez Rodrigues de Barros Costa, professora em Igarapé-Açu, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0448 — Maria Salomé da Silva Gomes, funcionária na S. S. P., pedindo licença especial — A Consultoria Geral do Estado.

0449 — Izabel Costa funcionária lotada na S. S. P., pedindo licença especial — A Consultoria Geral do Estado.

0450 — Júlia Tavares Pereira, na capital, pedindo licença sem vencimentos — A Consultoria Geral do Estado.

0451 — Ione Ana de Miranda Rodrigues professora na capital, pedindo licença sem vencimentos — A Consultoria Geral do Estado.

0432 — Romão Virginio da Silva, funcionário lotado no D. A. E., pedindo aposentadoria — Retorne ao D. S. P. de vez que o processo não está em forma regulamentar. Há uma resposta a uma solicitação inexistente do Ilustrado Consultor Jurídico daquele Departamento ou houve extravio de fls.

0433 — Weneide Maia Wanderley de Queiroz, professora em Capatema, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em 19/8/63

Ofícios:

S/n, do Gabinete do Governador, anexo a carta n. 9, de Terézinha Soares, Marinho — Ao Expediente para transmitir ao dr. Irineu Lobato, Ilustrado Secretário, a informação do D. S. P.

—N. 538, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 235, da autoria do deputado Carlos Costa de Oliveira — A Secretaria de Segurança Pública, com urgência.

—N. 473, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 242, da autoria do deputado Fernando Alves de Lemos sobre os trabalhos de arborização da cidade de Belém-Pará — A Secretaria de Produção, para dizer

—S/n, da Delegacia de Polícia de Limoeiro do Ajurá, sobre o pedido de destacamento policial local anexo uma informação da P. M. E. — De-se ciência à parte interessada, após, archive-se.

—N. 159, da Polícia Militar, prestando informações com respeito ao ofício n. 605/6619, da A. Judiciária do Cível, Belém, em que é interessada Joacide Saraiva Pimenta — Ao Comando Geral da P. M. E.

Petições:

0323 — Rosa de Jesus Coelho, viúva de Antonio Fernandes Coelho, funcionário público, pedindo uma pensão — Diga o D. S. P. quanto à vinculação funcional do "de cujos".

0434 — Renato Rice de Figueiredo, 1º tenente da Reserva Remunerada da P. M. E., pedindo diferença de vencimentos — Ao D. S. P.

0435 — Aracy Tocantins Lobato, diarista na S. S. P., pedindo equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

0436 — Francisca Bandeira Pinheiro viúva do subtenente reformado da P.M.E. — pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comandante Geral da Polícia Militar.

0437 — Marisa Nery da Silva, professora na capital, pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se à dita Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, governador em exercício, com o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela S. I. J.

Em 19/4/63

Ofícios:

N. 389, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0420, de Manoel Jacob de Ataíde, pedindo equiparação — De acordo com o parecer.

—N. 1403, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 091, de Sócrates Nazaré Vasconcelos, polícia sanitário, pedindo licença especial — De acordo com o parecer.

Despachos proferidos pelo Sr.

Olyntho Salles, respondendo pelo Expediente da S. I. J.

Em 24/4/63

8 — Manoel Augusto Pereira, 1º suplente de Pretor de Tucuruí — Acusar o recebimento.

Ofícios:

N. 13, do Departamento de Receita da S. E. F., anexo a petição n. 060, de Mario Couto Rodrigues, pedindo equiparação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 1, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, comunicação de posse — Agradecer.

—N. 116, da Secretaria de Produção, anexos os requerimentos ns. 0312 e 0314 de Raimundo Pereira da Silva, solicitando adicional e licença especial; 084, de Alair Agnes Queiroz Lobato, solicitando equiparação; 085 de Edair Barbosa Queiroz, pedindo equiparação; e 087, de José Ribamar Pereira de Araujo, solicitando efetividade. Solicito ao Ilustre senhor Secretário se digno determinar seja satisfeita, em cada processo, a exigência constante do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, e não englobadamente como se acha.

—N. 152, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Dário Bastos Furtado, tabellão, escrivão e demais anexos do Cartório de Of. da C. de Breves — A Chefia do Expediente, para as providências complementares. Despacho proferido pelo Exmo.

Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, governador em exercício, com o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela S.I.J.

Em 22/4/63

Ofício:

N. 287, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0175, de Maria Emília dos Santos Coelho, Almojarife, pedindo gratificação de adicional — De acordo com os pareceres.

Despachos proferidos pelo Sr.

Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 25/4/63

Ofícios:

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o Projeto de Lei extinguindo o Conselho Educacional do Pará e criando o Conselho Estadual de Educação e outras providências; Encaminhe-se à dita Consultoria Geral do Estado.

—N. 17, do Juízo de Direito de Sta. Izabel do Pará, anexo a petição n. 0204, de Isaac Souto, 1º suplente de Pretor, pedindo recondução no referido cargo — Remeta-se este expediente ao G. G., com o esclarecimento de que o assunto do mesmo já está resolvido. Sugiro o seu arquivamento de acordo com a informação de fls. 4.

—N. 327, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0220, de Maria Emília dos Santos Coelho, pedindo licença especial — Ao Sr. Consultor Geral do Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

PORTARIA N. 2 — DE 30 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA, usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22.7.53, e conforme deliberação deste Conselho

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA., conceder ao Mimeografista deste Conselho, Raimundo Nonato de Souza, férias regulamentares, correspondente ao período de 1962/1963, a partir de 1.8.963 a 30.8.963.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de julho de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C.R.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 4880/63 — CONVÊNIO N. 121/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção e melhoria dos seguintes aeroportos:
1 — Bragança.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador Sr. Lauro da Oliveira Cunha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cru-

zeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal). Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 15 — Pará; 3 — Construção e melhoria dos seguintes aeroportos; 1 — Bragança — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
P.p. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA
MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Elmo Schalcher
Salomão Pontes Athias

PROCESSO N. 4880/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e melhoria dos seguintes aeroportos:
1 — Bragança.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS				
I — DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	60.000,00
II — SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	450	35,00	15.750,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	80.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	40.000,00
2.4. Andaimos	m2	110	254,00	27.940,00
				163.690,00
III — MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavações	m3	32	550,00	17.600,00
3.2. Atérro	m3	23	1.998,00	55.944,00
				73.544,00

Sexta-feira, 23

DIARIO OFICIAL

Agosto - 1963 - 7

IV—ALVENARIA DE PEDRA	m3	32	7.087,00	226.784,00
4.1. Fundações	m3	4	13.022,00	52.088,00
4.2. Baldrames				278.872,00
V—CONCRETO SIMPLES	m3	16	8.800,00	140.800,00
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	55	771,00	42.405,00
5.2. Passeios de proteção				183.205,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	193	1.668,00	321.924,00
6.1. Paredes de 0,15m	m2	40	1.135,00	45.400,00
6.2. Paredes de 0,10m				367.324,00
VII—CONCRETO ARMADO	m3	3	50.034,00	150.102,00
7.1. Percinta	m3	1,5	50.034,00	75.051,00
7.2. Laje	m3	1	50.034,00	50.034,00
7.3. Vigas				275.187,00
VIII—COBERTURA	m2	163	2.800,00	456.400,00
*8.1. Telhado	m2	138	1.180,00	168.840,00
8.2. Fôrro				644.840,00
8.3. Abas e cimalthas	m	98	200,00	19.600,00
IX—INSTALAÇÕES	vb	—	—	150.000,00
9.1. Elétrica	vb	—	—	300.000,00
9.2. Hidráulica	vb	—	—	100.000,00
9.3. Esgotos	vb	—	—	135.000,00
9.4. Aparelhos sanitários	vb	—	—	45.000,00
9.5. Aparelhos de iluminação				730.000,00
X—REVESTIMENTOS	m2	146	320,00	46.720,00
10.1. Externo	m2	221	320,00	70.720,00
10.2. Interno	m2	75	2.605,00	195.375,00
10.3. Azulejos	m	52	335,00	17.420,00
10.4. Rodapé de madeira	m	56	330,00	18.480,00
10.5. Rodapé de ladrilho	m2	15	74,00	1.110,00
10.6. Laje c/chapisco				349.825,00
XI—PAVIMENTAÇÃO	m2	112	1.940,00	217.280,00
11.1. Tacos	m2	26	2.160,00	56.160,00
11.2. Ladrilhos hidráulicos	m2	138	200,00	27.600,00
11.3. Regularização de pisos				301.040,00
XII—ESQUADRIAS	m2	39	3.520,00	137.280,00
12.1. Externas	m2	12	3.520,00	42.240,00
12.2. Internas	vb	—	—	120.000,00
12.3. Ferragens	m2	15	3.280,00	49.200,00
12.4. Vidros	m2	4	6.750,00	27.000,00
12.5. Soleiras	m2	2	6.750,00	13.500,00
12.6. Peitoris				389.220,00
XIII—PINTURA	m2	146	80,00	11.680,00
13.1. Cal	m2	221	320,00	70.720,00
13.2. Lavável	m2	216	460,00	99.360,00
13.3. Óleo				181.760,00
XIV—DIVERSOS	m2	112	250,00	28.000,00
14.1. Raspagem e enceramento	vb	—	—	50.000,00
14.2. Limpeza geral	vb	—	—	500.000,00
14.3. Mobilário				578.000,00
XV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	825.771,00
15.1. Previsão				Cr\$ 5.400.278,00
TOTAL PARCIAL				
B—CAMPO DE POUSO				
1. Pista de 1250 x 45m:	m2	56.250	5,00	281.250,00
a) Capina e limpeza	m3	5.625	300,00	1.687.500,00
b) Remoção de camada vegetal				
c) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para revestimento primário, camada de 0,30m	m3	16.875	600,00	10.125.000,00
d) Valeta de drenagem	m3	1.550	400,00	620.000,00
2. Balsamento diurno	vb	—	—	200.000,00

C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

1. Previsão	vb	1.765.972,00
TOTAL PARCIAL		Cr\$ 14.599.722,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 20.000.000,00

(Ext. — Dia 23/8/63).

PROCESSO N. 5277/63 — CONVÊNIO N. 123/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Getúlio Vargas (Ministério da Saúde), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao referido Sanatório (sendo Cr\$ 5.000.000,00 para o Pavilhão Infantil Ada Carvalho).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Getúlio Vargas (Ministério da Saúde), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Diretor do Sanatório, Sr. José Ribeiro Quadros, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Conts. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e sanatórios da região: 12 — Maranhão; 1 — Sanatório Getúlio Vargas, (sendo Cr\$ 5.000.000,00 para o Pavilhão Infantil Ada Carvalho) — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucdativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo, ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ RIBEIRO QUADROS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Assinatura ilegível.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Getúlio Vargas, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao referido Sanatório (sendo Cr\$ 5.000.000,00 para o Pavilhão Infantil Ada Carvalho).

I—SANATÓRIO GETÚLIO VARGAS**1—Material de consumo e de transformação**

—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral	4.300.000,00	
—Gêneros de alimentação	650.000,00	
—Eventuais	50.000,00	5.000.000,00

II—PAVILHÃO INFANTIL ADA CARVALHO**1—Material de consumo e de transformação**

—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.300.000,00	
—Gêneros de alimentação	500.000,00	
—Artigos de Gabinete de Radiologia	100.000,00	

2—Material permanente

—Utensílios de laboratório e de gabinete técnico ou científico	1.300.000,00	
--	--------------	--

3—Equipamentos e instalações

—Equipe dentário e pertences	1.700.000,00	
EVENTUAL	100.000,00	5.000.000,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia 23/8/63).

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARA

EDITAL N.º 4/63 DP

Em cumprimento ao despacho da Chefia desta Delegacia, exarado no processo DP 517/61, e em observância ao disposto no § 1º do artigo 107 do Decreto-lei 9760, de 5.9.1946, faço público que, às oito horas do dia 26 de agosto corrente, terá início a diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Praça do Farol, com fundos para a baía do Marajó, Praia do Farol — Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, beneficiado com casa residencial, registrado, nesta Delegacia sob o número 6 175 do Livro PA-25, para fins de alienação, em concorrência pública, do direito preferencial ao aforamento do aludido terreno, requerido por sua ocupante, Sr.ª Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral, conforme processo DP 517/61. Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora acima aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Para, 16/8/63.

Octávio Carlo Chase
Engenheiro 18-B
(T. 7883 - 23/8/63)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)

EDITAL

Concorrência Pública n.º 7/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15.º dia a contar da primeira publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n.º 7/63, na sala da Seção de Arrecadação da Superintendência Portuária, no Edifício SNAPP, situado à Av. Marechal Hermes, esquina da Av. Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

Item 1 — Uma (1) caldeira cilíndrica, tipo marítima, no estado que pertenceu ao rebocador "Bulrush".

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aqueles que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou reservas para ser aceita, deverá ter as mesmas ressaltadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se à Repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só do maior preço mas também das condições que resultarem em me-

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO

nor ônus para o SNAPP.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável (e for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legaliza-

lizada).

Belém, 8 de agosto de 1963.
(a.) Rodolpho Lima de Moraes,
Presidente da Comissão da Concorrência Pública n.º 7/63.
(Ext. 22, 23 e 24-3-63)

A N U N C I O S

ALTO TAPAJÓS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da "Alto Tapajós S/A, realizada a vinte e oito de maio de 1963.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 1963, em atenção à primeira convocação publicada pela imprensa desta Capital, conforme adiante transcrita, reuniram-se à Rua Gaspar Viana, 106, às 10 horas da manhã, acionistas representativos mais de dois terços do capital social da "Alto Tapajós S/A", conforme se verifica por suas assinaturas no "Livro de Presença", para o fim específico da supra citada convocação que é do seguinte teor: "Alto Tapajós S/A" assembléia Geral Ordinária — 1ª Convocação. — De acordo com o artigo 87, letra B, do Decreto Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940, convidamos em 1ª convocação os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Gaspar Viana, 106 no dia 28 de maio de 1963, às 10 horas da manhã afim de deliberar sobre: a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962; b) eleição de 1 Diretor e do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 21 de maio de 1963 "Alto Tapajós S/A. aa) Leon Nahon — Diretor" Indicado por aclamação, assumiu a direção dos trabalhos, o acionista David de Arruda Camara, que convidou para secretariado o acionista Leon Nahon, ficando pelos dois constituída a mesa. Iniciando a sessão foi procedida a leitura do edital de convocação, a após a apreciação dos documentos supracitados pela Assembléia presente declarou o Senhor Presidente aberta a discussão

e como ninguém pedisse a palavra submeteu os documentos a votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se da votação os legalmente impedidos. Em seguida disse o Senhor Presidente que cabia imediatamente a Assembléia proceder a eleição para o cargo de Diretor, vago por término do mandato do Diretor Leon Nahon. Procedida a eleição, foi por unanimidade reencaminhado aquele cargo o Senhor Leon Nahon. Por solicitação do Senhor Presidente da Diretoria foi então procedida a eleição do Conselho Fiscal, recaindo a escolha nos senhores: Otávio Augusto de Bastos Meira, Idalvo Pragaña Toscano e Carlos Chady. Reempossado o Diretor pelo Senhor Presidente e membros do Conselho Fiscal, o Presidente propôs que se passasse à ultima parte dos trabalhos, colocando a palavra à disposição a quem dela uso quisesse fazer, tendo o acionista David de Arruda Camara, proposto que, em virtude da centuada melhoria dos negócios da Empresa, fosse efetuado a partir do mês em curso, um reajuste no "Pro-Labore" da Diretoria que passaria a Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) mensais para cada um dos diretores. Outrossim, também os honorários de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais, para cada membro do Conselho Fiscal. Posta em votação as propostas, foram ambas aceitas por unanimidade pelos acionistas presentes. Continuando a palavra a quem dela uso quisesse fazer e não mais havendo quem se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, após o que foi encerrada a sessão. Esta Ata, foi então lida e

achada conforme e val assinada por todos os acionistas presentes. Dela eu David de Arruda Camara, Presidente da Assembléia, extralo três cópias datilografadas para os fins legais.

David Arruda
Leon Nahon
Robin Hellio Macglohn
Raphael Aarão Benchimol
Chady & Cia Ltda.
ALTO TAPAJÓS S/A
Leon Nahon
Diretor

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Leon Nahon Belém, 5 de agosto de 1963. Em testemunho R. M. B. L. da verdade

Rosa M. Barata Leite
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARA, S/A

3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzeiros Belém, 7 de agosto de 1963

A funcionária Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 7 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo duas folhas de ns. 1832 e 1833 que vão por mim rubricadas com o apêlido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 794/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1963.

O Diretor Oscar Faciola
(Ext. 23/8/63)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), em segunda (2ª) convocação, às dez (10) horas, na sede social, à rua Treze (13) de Maio, número duzentos e vinte e oito (228),

acionistas da **PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, S/A.**, que representavam mais de três quartos ... (3/4) do capital social, com direito de voto, como se verifica de suas assinaturas à fôlhas dezoito (18), do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no artigo noventa e dois (92), do Decreto-lei, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), do ano de mil novecentos e quarenta (1940), bem como, se verificou que o acionista Senhor Francisco Pais de Barros, Diretor Vice-Presidente, estava ausente, porém, representado por seu bastante procurador, o acionista Senhor Antonio Seabra Monteiro, com poderes especiais para votar a efetivação do aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos Sociais. O Senhor Diretor Presidente, Antonio Alves Ramos Neto, de acordo com os Estatutos, assumiu a Presidência e convidou a acionista Senhorita Rosa Maria Petruccelli, para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, que, como era do conhecimento dos presentes, conforme fôra anunciado nos Editais de convocação, no **DIÁRIO OFICIAL**, deste Estado, nos dias vinte (20), vinte e três (23) e vinte e quatro (24) do mês de julho do corrente ano e no jornal "A Província do Pará", nos dias vinte (20), vinte e um (21) e vinte e três (23) também, do mesmo mês e ano, deveria deliberar sobre a efetivação do aumento do capital social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia seis (6) de março do corrente ano. Passou, então, a palavra ao Senhor Antonio Seabra Monteiro, como representante do Senhor Francisco Pais de Barros, Diretor Vice-Presidente, o qual historicando os fatos relativos ao aumento do capital social, comunicou que tendo sido resguardado o exercício do direito de preferência dos Senhores acionistas, a subscrição fôra completada na importância de cento e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000,00), confor-

me emissão de oitenta mil e duzentas (80.200) ações ordinárias e quarenta e nove mil e oitocentas (49.800) ações preferenciais, umas e outras nominativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, importância que elevaria o capital social para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), exibindo a seguir, aos presentes, os documentos respectivos, lista das subscrições e recibo do depósito bancário, deixando de apresentar o comprovante do pagamento do imposto do selo proporcional sobre o aumento, em virtude da Sociedade estar isenta, de acordo com o artigo segundo (2o.), da Lei número mil oitocentos e quinze (1815), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), cujo teor é o seguinte: — "Artigo 2o. — Com exceção do imposto de renda, ficam as mesmas Empresas, isentas do pagamento de todo e qualquer imposto federal e bem assim de direitos e taxas de importação e de previdência social e do imposto de consumo relativo a aeronaves montadas ou desmontadas e peças respectivas, motores e respectivas peças, gasolina apropriada, óleos e lubrificantes especiais, pneumáticos de aviões, aparelhos rádio telegráficos usados na aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva vidas para aeronaves, postes, materiais e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangares e oficinas reparadoras". — Submetidos tais documentos à discussão e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foram postos em votação, tendo sido unanimemente aprovados pelos acionistas presentes. Declarou, então, a seguir o Senhor Presidente, que nos termos da proposta da Diretoria, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada a seis (6) de março do corrente ano e em consequência da efetivação do aumento do capital social, os Estatutos Sociais, passavam a ter a seguinte redação: — **PARAENSE, TRANSPORTES AÉ-**

REOS, S/A. — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fins e duração — Artigo 1o. — A Paraense, Transportes Aéreos, S/A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2o. — A sociedade tem por fim a exploração de serviços de transportes aéreos de passageiros, cargas, encomendas e malas postais, bem como outros quaisquer negócios lícitos desde que convenham aos interesses da sociedade. Artigo 3o. — A sociedade poderá criar sucursais, filiais e agências onde e quando o exigirem o negócios sociais, de acordo com as atribuições conferidas pelos presentes estatutos. Artigo 4o. — A sociedade terá duração indeterminada. CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. Artigo 5o. — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) dividido em cem mil e duzentas (100.200) ações ordinárias e quarenta e nove mil e oitocentas (49.800) ações preferenciais, umas e outras nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). — Parágrafo 1o. — Pelo menos oitenta por cento (80%) das ações da Sociedade deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados no País. — Parágrafo 2o. — As ações pertencentes a brasileiros somente a brasileiros poderão ser transferidas. — Parágrafo 3o. — As ações da sociedade não poderão ser transferidas a estranhos ao quadro social sem que, antes, sejam os acionistas notificados, por escrito, a fim de que possam exercer o direito de preferência à sua aquisição, na mesma proporção que cada um deles possuir na ocasião. — Parágrafo único. Os acionistas terão trinta (30) dias após o recebimento comprovado, da notificação para responder, por escrito, a respeito de seus interesses do que trata o presente artigo. Artigo 6o. — As ações, certificadas ou cautelares representativas das ações, deverão

ser assinadas por dois (2) diretores, um deles o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. Artigo 7o. — A ação é indivisível perante a sociedade e cada uma das ações ordinárias dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 8o. — As ações preferenciais, sem direito a voto, conferirão a seus portadores, os seguintes direitos: — a) Prioridade na distribuição de dividendos, fixados em seis por cento (6%) a. a., no caso do resultado do exercício assim o permitir. b) — Prioridade no reembolso do capital, no caso da dissolução da Empresa. CAPÍTULO III — Artigo 9o. — A qualquer tempo a sociedade poderá emitir partes beneficiárias, observando as disposições legais pertinentes. — Parágrafo único. As partes beneficiárias serão sempre nominativas. CAPÍTULO IV — Da Diretoria — Artigo 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, brasileiros natos, domiciliados no País. Artigo 11. — A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Administrativo. — Parágrafo I — O mandato dos diretores será de dois (2) anos, admitida a reeleição. — Parágrafo 2o. — O mandato dos diretores vigorará da data de sua posse até a data da realização da Assembléia Geral, que eleger o respectivo sucessor e empossá-lo no cargo. Artigo 12. — A sociedade, pela sua Diretoria, poderá contratar técnicos para assisti-la em assuntos especializados, os quais terão a denominação de Assistentes da Diretoria. Artigo 13. — Cada diretor caucionará sua gestão com duzentas (200) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução que só poderá ser levantada após a aprovação das contas do último ano de gestão, pela Assembléia Geral. Artigo 14. — A investidura no cargo de diretor, far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo Empossado. Artigo

15. — No caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará seu substituto dentre os demais diretores, o qual acumulará as respectivas funções. **Artigo 16.** — Ocorrendo vacância no cargo de diretor, os diretores remanescentes designarão um substituto para o cargo até que a próxima Assembléia Geral Ordinária escolha o titular do cargo. — **Parágrafo único.** O diretor assim escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, servirá pelo tempo que faltava ao substituto para cumprir seu mandato. **Artigo 17.** — Além das atribuições legais, compete à Diretoria: — a) Propor alteração estatutária, aumento e redução do capital. — b) Organizar, conferir e assinar os balanços, as contas de lucros e perdas e relatórios anuais. — d) Criar e extinguir de distribuição dos lucros anuais. — d) Criar e extinguir agências. — e) Cancelar e requerer linhas, propor a liquidação da sociedade, sua transformação, fusão ou incorporação a outras. — f) Adquirir para a sociedade, ações ou quotas de outras organizações. — g) Estabelecer consórcios e alianças com outras sociedades. — h) Baixar normas de serviços. — i) Nomear e demitir agentes ou representantes, empregados e prepostos, estabelecendo-lhes as respectivas funções e remunerações. — j) Nomear e constituir mandatários e procuradores "ad iudicia". — **Parágrafo 1.º** — Os poderes estabelecidos na alínea "j" exigirão sempre a assinatura de dois diretores, um dos quais será o Diretor Presidente ou procurador com mandato especial por ele outorgado. — **Parágrafo 2.º** — A representação ativa e passiva da sociedade caberá ao Diretor Presidente, que poderá nomear e constituir mandatários e procuradores com poderes "ad iudicia" ou "ad negotia". — **Parágrafo 3.º** — Ressalvada as atribuições específicas constantes das alíneas deste artigo, os atos, contratos, documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, Cheques, endosso, avais, movimentação de contas, aceites e, em geral, as operações ban-

cárias e de crédito, exigirão sempre a assinatura de dois (2) diretores ou a de um diretor conjuntamente com o procurador com poderes legais. — **Parágrafo 4.º** — É expressamente vedado o aval ou fiança, bem como a garantia dada por Diretores a negócios estranhos aos objetos sociais. — **Artigo 18.º** — O Diretor Presidente distribuirá com os demais Diretores, os encargos da administração, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições. — **Artigo 19.º** — Os diretores reunir-se-ão sempre que exigirem os negócios sociais e suas resoluções ou decisões constarão sempre do "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". — **Artigo 20.º** — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral, que também estabelecerá as respectivas gratificações, de acordo com os preceitos legais. — **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 21.º** — O Conselho Fiscal, com as atribuições que a lei lhe outorga, compor-se-á de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente, podendo ter o mandato renovado. — **Parágrafo 1.º** — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não, mas residentes no País. — **Parágrafo 2.º** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu. — **CAPÍTULO VI — Da Assembléia Geral — Artigo 22.º** — A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da sociedade, será convocada ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — **Parágrafo único** — A convocação e o funcionamento da Assembléia Geral, obedecerá ao que dispõe a legislação pertinente. — **Artigo 23.º** — A mesa, quer nas Assembléias Gerais Ordinárias, quer nas Extraordinárias, será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade, o qual convidará um acionista presente para secretariar os trabalhos. **Artigo 24.º** — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvados os

casos de maior número estabelecido na legislação especial. — **Parágrafo único** — A votação será nominal, não se computando os votos em branco. — **CAPÍTULO VII — Artigo 25.º** — Ao fim de cada ano ou exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade para apuração dos resultados. — **Parágrafo 1.º** — Dos lucros líquidos verificados será deduzida a percentagem de cinco por cento ... (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal. — **Parágrafo 2.º** — Do saldo obtido será deduzido o montante necessário para pagamento dos dividendos de seis por cento (6%) a.a., das ações preferenciais e o saldo resultante será posto à disposição da Assembléia Geral, que por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, fixará sua distribuição. — **Parágrafo 3.º** — Do saldo posto à disposição da Assembléia Geral, poderá esta retirar parte a fim de distribuir entre os auxiliares que, à juízo da Diretoria, hajam feito jus a essa gratificação. — **Artigo 26.º** — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as prescrições legais. — **CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais — Artigo 27.º** — Salvo deliberações em contrário da Assembléia Geral, os diretores em exercício serão os liquidantes da sociedade em caso de liquidação. — **Artigo 28.º** — Os casos omissos serão regulados pelas disposições pertinentes da legislação especial. Declarou, então, o senhor Presidente, definitivamente aprovado e efetivado o aumento do capital social, assim como, os Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que concluída e reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por mim Rosa Maria Petruccelli como secretária, pelo senhor Presidente e demais acionistas presentes. Belém do Pará, 29 de julho de 1963. (a.a.) Rosa Maria Petruccelli; Antonio Alves Ramos Neto; P.p. Francisco Pais de Barros, Antonio Seabra Monteiro; Osman Batista Braga; Antonio Seabra Monteiro.

Isento de selo, de acordo com a Lei 1815, de 18 de fevereiro de 1953.

Confere com o original:

(a.) Antonio Alves Ramos Neto — Presidente.

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Substitutos Dr. Eduardo de F. Leite e Dr.ª Rosa M. Barata Leite — Autorizado Humberto Mendes — Trav. Frutuoso Guimarães n.º 227 — Telefone, 1218 — Belém — Pará — Reconheço verdadeira a firma supra de A. Ramos. — Belém, 19 de agosto de 1963. Em testemunho R.L. da verdade. — (a.) Rosa Maria Barata Leite.

BANCO DO PARÁ, S. A.

Fundado em 1883 — Rua Conselheiro João Alfredo, 176 (Edifício próprio) — Endereço telegráfico BANKING — Caixa Postal, 161 — Belém do Pará — E. U. do Brasil — Cr\$ 13.000.000,00 — Recebemos da Paraense Transportes Aéreos, S. A., a quantia de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00) correspondente a 10% sobre o seu aumento de capital, em dinheiro Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), conforme resolução da Assembléia Geral de acionistas de 6-3-1963 — (decreto-lei 2627, de 26.9.1940). — Belém (Pa.), 26 de julho de 1963 — Banco do Pará, S. A. — (a.a.) Diretor: Rafael F. de Gomes. Tesoureiro: Antonio F. Vaz de Azevedo. — O imposto do selo, de Cr\$ 3,00 foi pago por Verba Especial.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.500,00
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros — (a.) Maria Luiza Arias. — Belém, 19 de agosto de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata constitutiva em 4 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 6 folhas de n.ºs 1917/1922 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que

faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 822/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de agosto de 1963. O Diretor:

(a.) Oscar Faciola.
(Ext. — 23-8-63)

TECIDOS LUA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 1963.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de "Tecidos Lua S/A", portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Manoel José Dias que convidou para secretariá-lo os senhores Nazareno José Dias e Augusto José Dias. Com a palavra o senhor presidente comunicou aos presentes que de acordo com o anúncio de convocação

a) — Parte do "Fundo para aumento de Capital", conforme nosso último Balanço encerrado em 31/12/1962 8.463.000,00
b) — A integralizar 6.537.000,00

Total do aumento proposto 15.000.000,00

feito, o aumento proposto nos moldes acima descritos, propomos também, a alteração dos nossos Estatutos na parte referente ao Artigo Quinto, que passará a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros); dividido em 30 mil ações ordinárias ao portador ou nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, conversíveis em qualquer época, de acordo com a vontade dos seus proprietários e obedecidos os preceitos legais. Outrossim, propomos a distinta Assembléia que em vista do atual custo de vida, muito elevado, seja feita um reajuste nos honorários da diretoria a partir de agosto, reajuste esse na seguinte base: — Presidente, Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros); Tesoureiro, Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros); Secretário, Cr\$ 126.000,00

feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 29, 30 e 31, cuja transcrição está feita mais adiante, a assembléia estava reunida para deliberar sobre a ordem do dia constante do referido anúncio feito nos seguintes termos: "Tecidos Lua S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio, convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 1º de agosto às 15 horas, em sede social à rua 15 de novembro número 18, afim de tratar dos seguintes assuntos: a) — Aumento do Capital; b) — Reforma parcial do Estatutos; c) — o que ocorrer, Belém, 29 de julho de 1963 — (a) Manoel José Dias — presidente". A seguir mandou proceder a leitura da proposta da diretoria solicitando o aumento do Capital Social da Empresa de Quinze Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) para Trinta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), utilizando os seguintes elementos:

(cento e vinte e seis mil cruzeiros) e Administrativo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Finalmente propomos a mudança da sede de nossa Matriz da rua 15 de Novembro, 18 para a rua Conselheiro João Alfredo, 193 em virtude do segundo imóvel melhor se adaptar a finalidade do nosso comércio. Estas senhores acionistas, são as nossas sugestões. Belém, 1º de agosto de 1963 (aa)

Manoel José Dias, Augusto José Dias, Nazareno José Dias e Antonio José Dias. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do conselho fiscal de "Tecidos Lua, S/A", consultados sobre: o aumento do Capital, reajuste de honorários da diretoria e mudança da sede da Matriz, opinam pela aprovação da proposta da diretoria que lhe foi enviada para estudos, vistos que a sua concretização somente proporcionará o bem estar dos seus

acionistas. — Belém, 28 de julho de 1963 — (aa) — Faryberg de Jesus Paes Lobo, Manoelito de Oliveira Relvas e Dionísio Rodrigues Ribeiro." — Colocado o assunto em discussão ninguém fez uso da palavra tendo o senhor presidente submetido o mesmo a votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar deu por encerrada a sessão, tendo eu, Augusto José Dias, secretário da Assembléia, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraído-se cinco (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 1 de agosto de 1963.
(aa) — Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Augusto José Dias, Alice Almeida Dias, Antônio Rabêlo Mendes, Fernando Luiz de Moraes Marques, Ignês Dias de Souza e Tereza Dias Costa.

Confere com o original
Manoel José Dias
Presidente

TABELIAO CONDURU

Reconheço a assinatura de Manoel José Dias
Belém, 19 de agosto de 1963
Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de 8 de 1963.

A funcionária Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 1953/54 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 831/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 21 de agosto de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola
(Ext. 23/8/63)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

"PARAGAS"
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 13 horas do dia 30 do corrente, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas número 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social
- Reforma dos Estatutos sociais
- O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1963.

Americo Neves

Diretor-Gerente

Odilardo Avelar

Diretor Administrativo

(Ext. 22, 23 e 24/8/63)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede social, a avenida Presidente Vargas, 620 sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins:

- reforma dos Estatutos
- aumento do capital social
- o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1963

Carlos Sales, Presidente

(Ext. 21, 22 e 23/8/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que registrei inscrição, em caráter definitivo, no Quadro de Advogados desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Marçal Marcellino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, na praça da República do Líbano, número 310.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccao do Pará, em 16 de agosto de 1963.

a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.
(T. 7876 - 21, 22, 23, 24 e 27/8/63)